

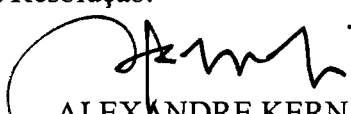
MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

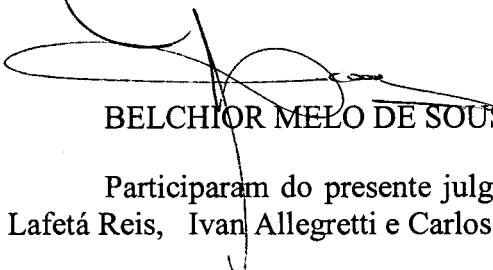
Processo nº 13963.000061/2003-91
Recurso nº 149.569
Resolução nº 3803-00.008 – 3ª Turma Especial
Data 11 de agosto de 2009
Assunto COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI
Recorrente AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA
Recorrida DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP

RESOLUÇÃO N.º 3803-00.008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros da 3ª turma especial da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, converteu-se o julgamento em diligência, com o fito de verificar a situação do crédito oposto em compensação na(s) Dcomp de que se trata. Vencido o Relator, que votou pelo provimento do recurso. Designado o conselheiro Belchior Melo de Souza para a redação da Resolução.


ALEXANDRE KERN - Presidente


BELCHIOR MELO DE SOUSA – Redator Designado

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Maurício Fedato, Hécio Lafetá Reis, Ivan Allegretti e Carlos Henrique Martins de Lima.

Relatório e Voto

Conselheiro BELCHIOR MELO DE SOUSA, Redator Designado

O interessado em epígrafe declarou a compensação dos débitos confessados à fl.01 com o direito creditório que adviria do ressarcimento do crédito presumido pleiteado no processo nº 13963.000179/2002-39.

Conforme consta das decisões antecedentes, a compensação não foi homologada em vista de o pedido de ressarcimento ter sido deferido apenas em parte, uma vez glosadas, do cálculo do crédito presumido, as aquisições de pessoas físicas e cooperativas, não contribuintes do PIS/PASEP e da COFINS.

Ao tempo de sua impugnação da decisão neste processo o contribuinte alegou que o processo nº 13963.000179/2002-39 ainda estava sob julgamento no contencioso administrativo. Ao proferir o voto, o julgador da primeira instância indicou o resultado desfavorável ao contribuinte no citado processo de ressarcimento na decisão da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes.

Assim, o presente julgamento é convertido em diligência para que a Delegacia da Jurisdição do contribuinte anexe a este processo as cópias da Listagem do Crédito, Listagem dos Débitos e do Demonstrativo de Compensação, no processo 13963.000179/2003-39, resultante do que fique demonstrado ter-se esgotado o crédito do ressarcimento ali pleiteado e sua inexistência para a compensação que a recorrente requer que seja homologada neste processo.



BELCHIOR MELO DE SOUSA

